

NOTA À COMUNIDADE

Em matéria publicada ontem, na página 19 do Caderno Gerais do *Estado de Minas* – intitulada “STF libera professor da UFMG em curso pago” –, o jornal afirma que o “último relatório de gestão divulgado pela Fundep, referente a 2007, mostra que naquele ano a Fundação foi responsável por 490 cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento, usando nome e professores da UFMG”.

A Fundep esclarece à comunidade acadêmica que a Fundação realiza a gestão administrativo-financeira de cursos e eventos de extensão oferecidos pela UFMG, por meio de suas unidades e departamentos, e que essa tarefa é realizada com total transparência. É importante ressaltar que é justamente a gestão realizada pela Fundep e a tecnologia utilizada que permitem que os cursos sejam abertos à sociedade, potencializando o intercâmbio da Universidade com a comunidade onde está inserida. Somente nos dois últimos anos, foram aproximadamente 42 mil participantes de cursos de atualização, especialização e extensão em diversas áreas do conhecimento.

Contribuindo com o objetivo de abrir as portas da Universidade para a sociedade, a Fundep recebe a demanda de professores da comunidade acadêmica para gerenciar cursos e eventos e os recursos gerados são revertidos para o custeio direto da iniciativa com retorno para a instituição de ensino. A Fundação prepara toda a estrutura administrativa necessária para que os docentes se dediquem ao aprendizado de seus alunos. Essa dedicação é realizada fora do horário das atividades de docência na Universidade, representando uma carga extracurricular.

No dia 9 de março, o Supremo Tribunal Federal (STF) assegurou o direito que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) detêm sobre a participação de professores em regime de dedicação exclusiva (DE) na coordenação de cursos de especialização. A liminar foi concedida ao Mandado de Segurança 27.800-5 interposto pela UFMG, que dá direito à instituição de designar professores em regime de dedicação exclusiva (DE) para coordenar cursos de especialização, mediante autorização das instâncias administrativas competentes, unidades acadêmicas e pró-reitorias. A certificação, a aprovação e o registro junto ao Ministério da Educação (MEC), bem como o controle e a qualidade dos cursos, são da UFMG.

Na liminar, o ministro Celso de Mello alinhou, entre outros argumentos favoráveis à ação da UFMG, que “os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição, aplicam-se a todos os procedimentos administrativos”.

Para embasar a sua decisão, o ministro também recorreu à Resolução 01/89, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que determina que o professor em regime de dedicação exclusiva deve, além de cumprir sua carga horária prevista, assumir encargos nas áreas de pesquisa, extensão e administração acadêmica, e ao artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) – que regulamenta cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, bem como de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

A Fundep tem reafirmado seu compromisso com a segurança institucional, expresso pela preocupação com a ética, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos de sua principal parceira, a UFMG. Temos segurança de que os procedimentos utilizados para a gestão administrativo-financeira de cursos e eventos de extensão obedecem às normas e às determinações legais e institucionais em vigor.

Ressalta a todos que, a cada dia, a Fundep reforça e dignifica sua missão de apoiar a UFMG com reconhecida experiência, competência e seriedade.

Belo Horizonte, 13 de março de 2009

Fundação para o Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep